



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE,  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**



**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade

*Estó conforme o original*

*19/3/14*  
*Rafael*



**mutualidades  
portuguesas**

## **ADENDA**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO 2013-2014  
ENTRE O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E A UNIÃO  
DAS MISERICORDIAS PORTUGUESAS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE  
SOLIDARIEDADE E A UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS.**

**JAN 2014**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original

19/3/16

Amorim

CNIS  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

Em novembro de 2012, com aplicação bianual, foi celebrado o protocolo de cooperação com as entidades do sector social, que fixa, para além dos quantitativos das comparticipações financeiras da segurança social a atribuir às entidades com acordo de cooperação, outras participações e normas de operacionalidade para o desenvolvimento de respostas sociais e implementação de projetos inovadores no âmbito da ação social.

O referido protocolo de cooperação estabeleceu de imediato a necessidade de atualização, em adenda, a assinar em dezembro de 2013, nos termos da norma XXII do Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de maio, das comparticipações financeiras da segurança social a vigorar em 2014.

Uma vez mais pretende-se reforçar os princípios da transparência, da confiança e da partilha de um plano estratégico no âmbito do desenvolvimento social, que garanta a sustentabilidade do sector social e mantenha a qualidade dos serviços prestados às populações.

Nesta perspetiva, para 2014, é criado um instrumento de reestruturação financeira de acesso criterioso e de carácter reembolsável - o Fundo de Reestruturação do Sector Social (FRSS). Este fundo terá como participantes todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas com acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P..

Esta parceria estratégica e a preocupação de uma maior eficácia e eficiência dos recursos disponíveis e da resposta a prestar às necessidades das populações traduziu-se na criação, através do Despacho nº 12154/2013, de 24 de setembro, de uma rede de intervenção social, designada Rede Local de Intervenção Social (RLIS). Esta Rede pretende garantir a articulação estreita entre os serviços descentralizados da segurança social, as instituições e os demais agentes da comunidade, satisfazendo as reais necessidades de cada território e reforçando a ação de proximidade e de atuação concertada das entidades envolvidas.

Mantendo a perspetiva de simplificação e assegurando às instituições condições para o cumprimento do papel fundamental que têm vindo a desempenhar, serão providenciadas



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original

19/3/14

Para

CNIS

Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

orientações técnicas no sentido de garantir que os equipamentos sociais com acordo de cooperação, sujeitos a obras de requalificação/alargamento da capacidade, e que estejam isentos de licença camarária, não sejam sujeitos a nova celebração de acordo, mas em adenda seja fixada a atualização da respetiva capacidade.

Nesta perspetiva, importa referir que, em articulação com a área da igualdade de género, para a resposta social casa abrigo, tendo por base a legislação em vigor, serão desenvolvidos os necessários procedimentos para que, no âmbito dos acordos de cooperação, se tenha como critério as condições de uma habitação normal. Também, na área da infância e juventude, se pretende, encontrar soluções para que, a resposta social apartamentos de autonomização, tanto quanto possível, se assemelhe a apartamentos de habitação normal.

Realça-se, ainda, que ao longo do ano de 2013, a articulação com o Ministério da Saúde teve fortalecimentos significativos, que justificam a continuação deste processo e preveem novas formas de envolvimento, tendo em vista a prossecução do interesse público, destacando-se como prioritária a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Face ao exposto, e tendo em conta a vigência bianual do Protocolo assinado em 2013, as partes acordam em alterar as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e aditar as cláusulas 13ª-A, 13ª-B e 17ª-A, relativas, respetivamente, à Rede Local de Intervenção Social (RLIS), ao Fundo de Reestruturação do Sector Solidário (FRSS) e à prova documental para efeitos de comparticipação familiar, que constam da presente adenda, que passa a fazer parte integrante do Protocolo:

1ª

#### Valores das Comparticipações Financeiras

1. A comparticipação financeira prevista na Norma XXII, n.º 1, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio e na Cláusula VII, n.º 3, alínea b), do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, em 2014, aumenta 1 % face ao observado em 2013 e que corresponde a:

a) (...) \_\_\_\_\_



Está conforme o original

19/3/14

CNIS  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedademutualidades  
portuguesas

- b) 0,6% para atualização de todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes do Anexo I e II ao Protocolo de Cooperação.
- c) Eliminado).
2. Em conformidade com o referido no n.º 1., a comparticipação financeira para as respostas sociais referidas nos Anexos I e II do protocolo de cooperação 2013/2014 é atualizada, a partir de 1 de Janeiro de 2014 e consta dos Anexos I e II à presente Adenda.
3. Eliminado)
4. (...)
5. A partir de Outubro de 2014, da atualização de 1% da comparticipação financeira da segurança social atribuída às IPSS e equiparadas, referida no n.º 1, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro, 0,5% destinam-se ao FRSS.

2ª

## Acordos sujeitos a homologação

1. (...)
2. A comparticipação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela Cláusula 1ª, n.º1, ou com cláusulas especiais, é atualizada em 1%, face ao observado em 2013, a partir de 1 de Janeiro de 2014, sendo que 0,4% correspondem à compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única (TSU) e 0,5%, a partir de Outubro, para a participação no FRSS.
3. Para efeitos da revisão de acordos de cooperação celebrados para CAT, cujo valor atual de comparticipação financeira é inferior a 700,00€, no ano de 2014 a comparticipação será desse valor.
4. (...)
5. (...)
6. (...)

3ª

## Creche

1. (...)
2. Nos casos em que a creche pratique um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, para corresponder à necessidade expressa, mediante declaração, por parte



*Está conforme o original*

*19/3/16*

*Ranque*

*PMS*

*A. Jan*



dos pais, de pelo menos 30% das crianças, para além da comparticipação financeira utente/mês prevista nas tabelas dos Anexos I e II, há lugar a uma comparticipação complementar no valor de 481,60€, em 2014.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. A comparticipação familiar máxima relativa aos utentes extra acordo, é de livre fixação e tem como limite o valor do custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza.

#### 4ª

##### Creche familiar

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. No âmbito da concretização do estabelecido no PES, o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de ama constará de legislação própria.

#### 6ª

##### Lares de Infância e Juventude

1. (...)

2. No ano de 2014, o processo de qualificação dos LIJ, iniciado em 2013, será concluído no sentido de ser assegurada uma comparticipação financeira da segurança social de 700,00€ utente mês para os acordos de cooperação cuja comparticipação seja inferior a este valor.

3. (Eliminado)

#### 8ª

##### Comparticipação da segurança social em estrutura residencial para pessoas idosas

1. O valor da comparticipação financeira para a estrutura residencial para pessoas idosas, constante do Anexo I, é acrescido em 2014 de uma comparticipação para os idosos



*Está conforme o original*

*19/3/14*  
*Alargue 251*

**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

que se encontrem em situação de dependência de 2º grau, de harmonia com o disposto na Cláusula IV, nºs 2 e 3 do Protocolo de Cooperação de 2003 nos seguintes termos:

a) Adicional no valor de 66,60€, pelos idosos que se encontrem em situação de dependência de 2º grau.

b) Suplementar de 46,65€, utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2º grau for igual ou superior a 75%.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)

9ª

#### Comparticipação familiar em estrutura residencial para pessoas idosas

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Em estrutura residencial para pessoas idosas, o valor de referência é de 938,43€/utente/mês, no ano de 2014.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original  
19/3/16  
Ranque 2 MS



mutualidades  
portuguesas

10. (...)

11. (...)

### 13ª-A

#### Rede Local de Intervenção Social

1. A RLIS é um modelo de organização para uma intervenção articulada, integrada e de proximidade, que abrange entidades públicas e privadas com responsabilidade no desenvolvimento de políticas públicas de ação social.
2. A RLIS tem âmbito de aplicação ao território continental e no decorrer do corrente ano, iniciará a sua atividade através do desenvolvimento de projetos-piloto.

### 13ª-B

#### Fundo de Reestruturação Sector Solidário

1. O FRSS é um instrumento financeiro de apoio às instituições de solidariedade social que necessitem de assegurar o seu equilíbrio e sustentabilidade económico-financeira a médio/longo prazo, tendo presente a importância das mesmas na operacionalização e dinamização de respostas, serviços e programas sociais potenciadores da economia social.
2. A definição de critérios e requisitos de candidatura será objeto de regulamentação própria, a publicar após acordo entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e a União das Mutualidades Portuguesas (UM).
3. No âmbito do FRSS, é criado um conselho de gestão composto por elementos do MSESS, da CNIS, da UMP e da UM.

### 16ª

#### Comissão Permanente do Sector Solidário

1. (Eliminado)
2. (Eliminado)
3. A CPSS, já criada nos termos do presente Protocolo, reúne mensalmente.



## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## 17ª-A

## Comparticipação familiar - prova documental

A falta de entrega dos documentos relativos a rendimentos, de acordo com as normas de orientação técnica definidas para o efeito, determina a fixação da participação familiar máxima, para a respetiva resposta social.

## 18ª

## Variações da Frequência dos Utentes

1. (...)
2. (...)
3. Nas respostas sociais para crianças e jovens em perigo, não há lugar à dedução na participação financeira da Segurança Social, desde que se verifique uma taxa de frequência mensal igual ou superior a 65% do número de utentes abrangidos por acordo de cooperação, salvaguardando-se o pagamento integral das vagas de emergência, inscritas em acordo.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. A formalização do disposto nos nºs 5 e 6 constará de despacho do membro responsável pela área da segurança social, nos meses de maio e outubro.
8. A operacionalização da revisão em baixa dos acordos de cooperação, associados às situações previstas no nº 6, ocorrerá nos meses de junho e novembro.
9. No processo de revisão, em baixa, dos acordos de cooperação, as verbas a reafetar à celebração/revisão de novo(s) acordo(s), pode abranger a totalidade da capacidade da resposta social.
10. Para efeitos de revisão dos acordos de cooperação, exceptua-se a aplicação do nº 4.2 da Circular normativa nº 2/2013 de 22 de Novembro, para as respostas sociais em início de atividade e por um período de 12 meses.





GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL



*Está conforme o original*

*19/2/14*



**CNIS**  
Confederação Nacional  
das Instituições de  
Solidariedade



mutualidades  
portuguesas

19ª

### Estabelecimentos integrados do ISS, I.P.

No decorrer do ano de 2014 o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS) concluirá o processo de transferência dos estabelecimentos integrados.

21ª

### Apoio Financeiro à UMP, CNIS e UM

1. No ano de 2014, face aos termos e condições estabelecidos na Norma XXX, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, a comparticipação financeira do MSESS será atualizada na percentagem de 1%, face ao observado em 2013.
2. Nos casos em que a comparticipação atribuída no ano anterior tiver sido superior a 70% do executado, a aplicação da percentagem prevista no n.º 1 recairá sobre 70% do valor executado.
3. Para além da comparticipação prevista, poderão ser objecto de especial comparticipação, que não excederá 20% do valor atribuído com base nos números anteriores, os custos com organização e desenvolvimento de projetos que sejam considerados inovadores ou iniciativas de carácter social que representem reconhecidas mais-valias para as políticas sociais de cooperação, e ainda os custos resultantes de eventuais reorganizações ou reforço da atividade das suas estruturas ou associadas de nível regional ou distrital.
4. Durante o ano de 2014, será elaborada proposta legislativa de alteração dos termos e condições estabelecidos na Norma XXX, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

A presente adenda ao protocolo de cooperação merece a concordância de todas as entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais.

Lisboa, 17 de março 2014



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original

19/3/16

ALM



mutualidades portuguesas

Pedro Mota Soares

Pedro Mota Soares

O Ministro da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social

Manuel Lemos

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas

Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Luis Alberto Silva

Luis Alberto Silva

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas



ANEXO I

Comparticipação financeira

Respostas Sociais		Comparticipação financeira utente /mês
		2014
Creche		247,61€
Creche familiar	1ª e 2ª criança em ama	185,76€
	3ª e 4ª criança em ama	208,06€
	Apenas 1 criança em ama e esta for deficiente	371,52€
	Mais de 1 criança em ama sendo uma delas com deficiência	416,10€
Centro de atividades de tempos livres	Funcionamento clássico com almoço	79,63€
	Funcionamento clássico sem almoço	63,86€
	Extensões de horário e interrupções lectivas com almoço	66,73€
	Extensões de horário e interrupções lectivas sem almoço	42,41€
Lar de apoio		689,48€
Centro de atividades ocupacionais		487,27€
Lar residencial		961,05€
Estrutura residencial para pessoas idosas		358,55€
Centro de dia		105,88€
Centro de convívio		51,50€
Apoio domiciliário		243,78€



ANEXO II

Comparticipação financeira respeitante a acordos celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva

Creche	Cláusula IV do protocolo de Cooperação de 2004	
Modalidade	Comparticipação financeira utente/mês	Comparticipação financeira encargos com educadora Mensal
	2014	
Isolada	218,38€	80% dos encargos
Acoplada	180,38€	

Lar de idosos	Cláusula VI do Protocolo de Cooperação de 2004
Escalação de idosos em situação de dependência	Comparticipação financeira Utente/Mês
	2014
0<dependentes<20%	447,56€
20%<dependentes<40%	476,36€
40%<dependentes<60%	556,03€
60%<dependentes<80%	614,24€
Dependentes>80%	633,22€